

## **JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ2004/2057**

ANTÔNIO GERALDO DA ROCHA

**Acusado :**

Não apresentação e não publicação dos pareceres do auditor independente, dos relatórios da Instituição Administradora e das demonstrações financeiras do 1º semestre de 1999 ao 1º semestre de 2003, violando, dessa forma, os incisos "a" "b" e "c" do artigo 14 da Instrução CVM Nº 205/94.

**Ementa :**

Julgo procedentes as acusações imputadas ao acusado e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657/89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785/00 e artigo 11 da Lei nº 6.385/76, aplico ao referido senhor a pena de **Advertência**.

**Decisão :**

O acusado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do art. 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Superintendente de Registro de Valores Mobiliários